

LEI Nº 2577
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Araçoiaba da Serra, revoga a Lei Municipal nº. 2.245 de 25 de março de 2019, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar ajuda de custo a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva representantes do Município de Araçoiaba da Serra em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. A ajuda de custo é restrita às competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

Art. 2º - A ajuda de custo é destinada aos atletas:

I - Filiados à Associação, Federação ou Liga Regional de sua categoria.

II - Com cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Esportes.

III - Devidamente matriculados em instituição de ensino municipal de Araçoiaba da Serra, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (Setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores.

IV - Que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores.

V - Que requeiram o auxílio com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da competição.

VI - Que não recebam auxílio ou patrocínio pecuniário de outros entes da federação.

VII - Que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade.

VIII - Que apresentem Certidão Criminal Negativa, quando não menor.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º Entende-se por cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Esportes a documentação do atleta, com data não superior a 06 (seis) meses, instruída com documentos pessoais, comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e comprovantes das competições nas quais participou nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Caberá a uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Esportes para os fins específicos desta Lei a análise de cada caso.

Art. 3º - É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas registrados ou que competem por federações ou clubes de outros municípios.

Art. 4º - A ajuda de custo, limitada ao máximo de 05 (cinco) auxílios por atleta, via processo administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º - A ajuda de custo engloba:

I - Alimentação, até o limite máximo diário de R\$ 100,00 (cem reais), por atleta.

II - Inscrição em competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta, até o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por atleta.

III - Transporte Terrestre, por meio de passagens ou de veículos oficiais ou fretados.

IV - Transporte aéreo, até o limite máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por trajeto, exclusivamente em classe econômica.

Art. 6º - Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo do ano vigente e do ano seguinte ao da data de concessão da ajuda, o atleta auxiliado deverá, em no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da competição esportiva, prestar contas do benefício na forma disciplinada pelo Decreto nº 1.761/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Em adição à prestação de contas mencionada no *caput*, deverá o atleta apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, os resultados da competição da qual participou, bem como fotos que comprovem a participação.

§ 2º A prestação de contas da ajuda de custo prevista no inciso III do art. 5º, além de outras formas e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes deverá constar, necessariamente, de relatório de viagem assinado pelo motorista e pelo Diretor de Departamento de Esportes, nos casos em que for utilizado veículo oficial ou fretados subvencionados pelo Município.

§ 3º As prestações de contas e do resultado da competição, previstas respectivamente no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão enviadas à Câmara Municipal trimestralmente para conferência e fiscalização.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art.7º - É dever dos beneficiários da ajuda de custo, ceder os direitos de imagem ao Município de Araçoiaba da Serra e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município nos uniformes de competição.

Art. 8º - O pedido de ajuda de custo será dirigido ao Secretário Municipal de Esportes por meio de requerimento instruído consoante dispõe o artigo 2º desta Lei, que fundamentará sua concordância ou não quanto ao pedido, remetendo-o ao Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Art. 9º - Os valores a título de ajuda financeira estabelecidos no art. 5º serão revistos anualmente mediante Decreto do Executivo, considerando para sua fixação a situação financeira do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que entender necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente e *in totum* a Lei Municipal nº. 2.245, de 25 de março de 2019.

Araçoiaba da Serra, 30 de Novembro de 2022.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL